

**INSTRUÇÃO CONJUNTA SEDU-SERH Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**(PA Nº 35.341/2017)**

**(Dispõe sobre contratação para a função temporária de Auxiliar de Educação mediante regime da CLT, em caráter de substituição, destinado ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público).**

O Secretário de Educação André Luis de Jesus Gomes e o Secretário de Recursos Humanos Osmar Thibes do Canto Júnior, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017;

Considerando a manifestação jurídica exarada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (PA nº 35.341/2017) pela viabilidade da contratação temporária de Auxiliares de Educação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como as Leis Municipais nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991 e nº 3.801, de 02 de dezembro de 1991;

Considerando o disposto no artigo 2º, Inciso III da Lei nº 3.300, de 06 de junho de 1990, que prevê a contratação temporária em casos de afastamentos transitórios de servidores, que ocorrerá somente em período superior a 30 (trinta) dias;

Considerando que a contratação temporária, de caráter excepcional, destinar-se-á estritamente para as hipóteses de afastamentos de servidores ocupantes de cargo de Auxiliar de Educação, que atuam diretamente com crianças nas unidades escolares de educação infantil, nos termos das Leis nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, nº 9.711, de 31 de outubro de 2011 e Lei nº 10.777, de 15 de abril de 2014;

Considerando a necessidade de se estabelecer regramentos para a seleção, atribuição e contratação de candidatos para atuar na função temporária de Auxiliar de Educação;

**Instruem:**

**I – Das disposições preliminares**

**Art. 1º** – A contratação temporária para a função de Auxiliar de Educação ocorrerá estritamente em caráter de substituição aos servidores estatutários afastados da atuação com crianças por período superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A contratação prevista no “caput” ocorrerá de acordo com o interesse público.

**Art. 2º** – Cabe à Secretaria de Educação, à Secretaria de Recursos Humanos e aos Diretores de Escola tomar providências necessárias quanto à divulgação, execução, avaliação e acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Instrução.

**Art. 3º** – Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;

II – comunicar datas, horários e locais das sessões de atribuição aos candidatos, por meio de publicação.

**Art. 4º** – Compete ao Diretor de Escola:

I – remeter à Secretaria de Recursos Humanos, através de impresso próprio, informações relativas aos afastamentos dos Auxiliares de Educação da unidade escolar, durante o ano correspondente.

## **II – Da classificação e convocação para a sessão de escolha**

**Art. 5º** – A convocação dos candidatos para escolha de vagas em caráter de substituição para atuar nos afastamentos legais e superiores a 30 (trinta) dias, como função temporária de Auxiliar de Educação, pelo regime da CLT, respeitado o impedimento previsto no artigo 14 desta Instrução, será realizada por meio de comunicado, seguindo a ordem de classificação final dos candidatos aprovados e classificados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo vigente.

§ 1º O comunicado de convocação do(s) candidato(s), para a sessão de escolha de vaga(s), será publicado através do Jornal do Município, no site da Prefeitura de Sorocaba: [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 2º Somente será convocado para sessão de escolha, para atuar na função temporária de Auxiliar de Educação, o candidato aprovado em Concurso Público vigente que não logrou vaga no respectivo cargo, observadas as classificações da lista geral e lista especial.

§ 3º Os candidatos contratados pelo regime da CLT, terão os contratos encerrados se entrarem em exercício como nomeados, em decorrência da chamada pela mesma lista classificatória.

§ 4º Esgotada a lista classificatória e a critério da administração, poderá ocorrer nova convocação dos candidatos a partir do início da lista classificatória, excluídos da nova chamada os candidatos que lograram vagas no respectivo Concurso Público e/ou os que estiverem contratados.

§ 5º O Processo Seletivo para função temporária de Auxiliar de Educação será realizado oportunamente, através de procedimentos próprios a serem estabelecidos por meio de Edital, quando esgotada a lista classificatória e/ou a vigência do Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Educação.

**Art. 6º** – A classificação do Concurso Público e/ou Processo Seletivo para a função temporária de Auxiliar de Educação gera expectativa de direito a uma única contratação, exceto se esgotada toda a listagem classificatória, observado o artigo 14 e o previsto no § 4º, do artigo 5º desta Instrução.

## **III - Da escolha de vagas para a Função Temporária**

**Art. 7º** – Na sessão de escolha de vagas para a função temporária serão disponibilizadas as unidades escolares para atuação do contratado, sendo de competência do Diretor de Escola a definição de período de atuação e modalidade de atendimento.

**Parágrafo Único** - O candidato convocado que não comparecer à sessão de atribuição ou declinar da escolha de vaga da função temporária de Auxiliar de Educação, perderá o direito a chamada, exceto na situação prevista no § 4º, do artigo 5º, desta Instrução.

**Art. 8º** – O candidato não poderá desistir da substituição assumida e/ou atribuída para concorrer à nova atribuição de local de trabalho.

**Parágrafo Único** - A desistência da escolha de vaga atribuída acarretará a anulação da atribuição e cancelamento automático da classificação do candidato na lista classificatória a qual esteja inserido.

**Art. 9º** – No decorrer do ano, o contratado que tiver substituição atribuída será considerado desistente se não comparecer ou não se comunicar com a unidade, no primeiro dia de atividade escolar imediato à atribuição.

**Parágrafo Único** - O contratado, nos termos do “caput”, terá seu contrato imediatamente reincluído e somente terá direito a nova escolha após o retorno da lista classificatória, ficando submetido também ao regimento estabelecido pelo artigo 14 desta Instrução.

#### **IV – Das disposições gerais e finais**

**Art. 10** – O candidato que assumir a substituição para fins de função temporária de Auxiliar de Educação, deverá apresentar os requisitos exigidos para o exercício da função, comprovados por meio de documentos expedidos por órgãos competentes.

**§ 1º** O requisito exigido é o estabelecido pela Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001 (Ensino Médio Completo), sendo o mesmo exigido para o provimento do cargo de Auxiliar de Educação.

**§ 2º** O documento de comprovação do requisito, deverá ser entregue no momento da sessão de atribuição, através de cópia reprográfica acompanhada do original.

**§ 3º** A não comprovação do requisito acarretará a anulação da atribuição e o cancelamento automático da classificação do candidato na lista classificatória a qual esteja inserido.

**Art. 11** – Os candidatos contratados deverão se submeter ao exame admissional, cumprindo rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos pela administração municipal, sob pena de nulidade de todos os atos e perda automática da sua classificação.

**Art. 12** – A contratação para fins de função temporária de Auxiliar de Educação abrangerá o período correspondente ao afastamento do substituído, em consonância com o calendário escolar do respectivo exercício, sendo o contrato por prazo determinado, podendo chegar ao prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 5.549, de 12 de janeiro de 1998.

**§ 1º** Os candidatos contratados passarão por período de experiência de 90 (noventa) dias, sendo dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 2º** Os candidatos contratados deverão participar de integração junto às Secretarias de Educação e Recursos Humanos.

**Art. 13** – O contratado para a função temporária receberá o salário base (AD 09, ref. 1), equivalente ao do cargo de Auxiliar de Educação, devendo:

- a) Cumprir a jornada semanal de trabalho estabelecida pela Lei 10.777, de 15 de abril de 2014;
- b) Cumprir a súmula de atribuições estabelecida pela Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011;
- c) Cumprir demais procedimentos afins estabelecidos pela unidade escolar.

**Art. 14** – Considerando o Regime Jurídico Único Estatutário da Prefeitura de Sorocaba e o previsto no artigo 452 da CLT, não poderá ocorrer a contratação de candidatos classificados que tenham mantido vínculo com a municipalidade no período de 06 (seis) meses que a antecedam.

**Parágrafo Único** - Os candidatos classificados que não puderem ser contratados por conta do interstício obrigatório de 06 (seis) meses conservarão seu direito a novas convocações para atribuição, respeitada sempre a melhor classificação, enquanto perdurar o impedimento previsto no “caput”, devendo comparecer à primeira sessão de atribuição subsequente ao encerramento do impedimento.

**Art. 15** – É vedada a acumulação de cargos/funções ao contratado para função temporária de Auxiliar de Educação, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 22.235, de 06 de abril de 2016.

**Art. 16** – Cada sessão de atribuição será registrada em ata, devidamente assinada pelo respectivo candidato ou seu procurador.

**Art. 17** – O pedido de reconsideração e recurso referente ao processo de atribuição deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, cabendo à autoridade recorrida decidir no prazo de 48 horas.

**§ 1º** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Secretaria de Recursos Humanos.

**§ 2º** Somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração indeferido.

**§ 3º** O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Recursos Humanos.

**Art. 18** – O Auxiliar de Educação em função temporária, contratado pelo regime da CLT, ficará sujeito à avaliação permanente do seu desempenho pela direção da unidade escolar, podendo ser demitido a qualquer momento:

**I** - quando o desempenho não corresponder às necessidades do serviço;

**II** - por desídia;

**III** - quando incorrer em responsabilidade disciplinar;

**IV** - a critério da administração.

**§ 1º** A direção da unidade escolar deverá apresentar relatório circunstanciado dos fatos junto à Secretaria de Educação, a qual competirá a análise e encaminhamento das medidas cabíveis.

**§ 2º** O Auxiliar de Educação que faltar sistematicamente em determinado dia da semana sem motivo justo, durante 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas intercaladas, incorrerá no previsto no inciso II.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários de Educação e de Recursos Humanos, podendo ser estabelecidos atos complementares, objetivando garantir a contratação para função temporária de Auxiliar de Educação.

**Art. 20** – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**OSMAR THIBES DO CANTO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**